

DECRETO N° . 038 DE 24 DE JULHO DE 2023.

"Regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Itupiranga/PA, advindas da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e administrativas:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal no 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de definir, no âmbito municipal, regras específicas para o cumprimento das de DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre as contratações diretas no tocante a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° As normas estabelecidas neste Decreto abrangem todos os órgãos municipais da administração direta e indireta.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 3°. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda com a devida justificativa e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá se dar na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021 e será objeto de regulamento específico;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI. razão da escolha do contratado;

VII. justificativa de preço;

VIII. minuta de contrato, se for o caso;

IX. aprovação do grupo gestor do gasto público;

X. autorização da autoridade competente.

§1º - A falta de regulamentação própria acerca da estimativa da despesa e da forma de pesquisa de preços não impedirá a realização da contratação direta.

§2º - O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados em Diário Oficial e deverão ser mantidos no sítio eletrônico oficial do órgão ou da Prefeitura Municipal de Itupiranga e/ou Portal da Transparência, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º. Em âmbito municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:

I. Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação.

II. Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art.75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. Contratação de remanescente nos termos dos § 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 6º. Observados o contraditório e ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade competente da unidade

gestora, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156, e a outras legislações aplicáveis, sem prejuízo de eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 7º. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no sítio oficial do órgão ou da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA e em Diário Oficial;

II. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no site oficial do órgão ou da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA.

III. Não haverá prejuízo à realização de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º a 4º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto e demais normativas afins.

Art. 8º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I. o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada unidade gestora, independentemente do departamento/setor requisitante;

II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade, identificada pelo subelemento da despesa.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as

despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º O processo de contratação direta deverá ser instruído ainda, obrigatoriamente, com a pesquisa e documentos comprobatórios da inexistência de fato impeditivos para contratar com a Administração Pública, bem como, com a apresentação de declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública e declaração de não empregabilidade de menor, em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada.

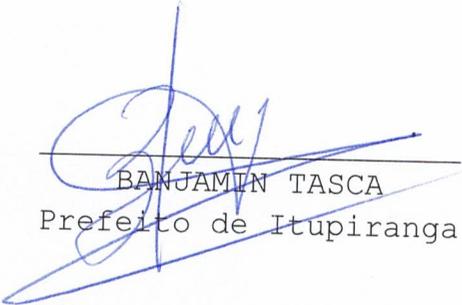
Parágrafo único. A pesquisa de que trata o caput deste artigo será realizada por meio da consulta consolidada de pessoa jurídica, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes->

[-apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)).

Art. 10º A Controladoria Geral do Município poderá editar normas, regulamentos e demais instruções complementares ao disposto neste decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, podendo inclusive solicitar documentos adicionais quando a análise processual do caso concreto o exigir.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de Julho de 2023.



BANJAMIN TASCA
Prefeito de Itupiranga